DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Despacho de Julgamento	3
Contratos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.borborema.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.borborema.dioe.com.br

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.borborema.dioe.com.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.821, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a alteração e quebra da ordem cronológica de pagamento de débitos que especifica da Prefeitura Municipal de Borborema.

FLORISVALDO PAZINI, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando, que nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, cada Unidade da Administração, nos pagamentos de suas obrigações, deve obediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades;

Considerando, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando, o comprometimento das disponibilidades financeiras verificadas em decorrência da existência de dívida com fornecedores;

Considerando, que a receita do Município não vem correspondendo às expectativas, inclusive com a constatação de acentuada queda, impondo atraso no cumprimento das obrigações assumidas com os fornecedores;

Considerando, que para as aquisições atuais, faz-se indispensável o pagamento das obrigações vencidas, sob pena de sofrer o Município as consequências da interrupção de fornecimento de gêneros e serviços básicos para o regular funcionamento das instituições públicas, implicando a omissão e a causa de danos imprevisíveis e irrecuperáveis à Administração e à cidadania;

Considerando que, caracterizada a sobredita situação, esta certamente comprometerá severamente a manutenção da máquina pública municipal, compreendido ai o risco iminente à segurança e a integridade de obras, bens e serviços considerados de relevante interesse público;

Considerando, que a já mencionada situação das finanças públicas não permite o pagamento total das contas passivas existentes, urgindo que sejam adquiridos e pagos tão somente os produtos e serviços indispensáveis à preservação da gestão, em limites mínimos para evitar a solução de continuidade;

Considerando, que a Prefeitura já iniciou o processo de redução drástica das despesas visando restabelecer a normalidade nos pagamentos o mais breve possível, de forma a não prejudicar os fornecedores em geral;

Considerando, finalmente que a parte final do art. 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, sublinha a possibilidade de se proceder pagamento com a quebra da ordem cronológica na circunstâncias acima caracterizadas.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica a Tesouraria Municipal, em caráter excepcional e mediante os fatos justificados, com fundamento no art. 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, autorizada a quebrar a ordem cronológica dos vencimentos de faturas e priorizar o pagamento dos empenhos inscritos na Contadoria da Prefeitura Municipal de Borborema, abaixo identificados:

Empenho	Fornecedor	Exigibilidade	Valor
0024/046-2016	Imprensa Oficial do Estado S/A	05/09/2016	R$ 322,66
0024/047-2016	Imprensa Oficial do Estado S/A	13/09/2016	R$ 368,76
6678/000-2016	Sergio Tadeu Russo Me	27/09/2016	R$ 450,00
6667/000-2016	Madeireira Tristão Ltda. Epp.	27/09/2016	R$ 700,00

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 27 de setembro de 2016.

FLORISVALDO PAZINI

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Assessor Administrativo

Código Localizador: KK/WLV/A

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES
Processo de Licitação nº 2539/2016 - Modalidade Convite nº 015/2016

A Comissão de julgamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Borborema/SP torna público que em 27 de Setembro de 2016, classificou, julgou e avaliou as propostas habilitatória e técnica participante da licitação Carta Convite nº 015/2016; Critério: Menor Preço Global; Objeto: Contratação de empresa especializada para Elaboração de Plano Diretor de Controle de Erosão Rural do município de Borborema/SP, com recursos financeiros oriundos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – Fehidro, mediante as descrições e condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos; ficando assim descrita: a empresa THESIS – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, CNPJ nº 08.419.940/0001-21, apresentou proposta técnica obtendo o total de 100 pontos; MEP CONSULTORIA E AMBIENTAL LTDA. EPP, CNPJ nº 12.561.325/0001-22, apresentou proposta técnica obtendo o total de 77 pontos e a empresa EGATI ENGENHARIA LTDA. - EPP, CNPJ nº 08.104.120/0001-40 apresentou proposta técnica obtendo o total de 67 pontos. Fica definida a data de abertura dos envelopes da Proposta Comercial para o dia 06 de Outubro de 2016, às 08h30min, na Sala de Licitações deste Município. Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Borborema, 27 de Setembro de 2016. Jamerson C. Amancio da Silva. Presidente da Comissão. - PUBLIQUE-SE.

Código Localizador: 31B9A9NJ

Contratos

Extrato de Contrato
PROCESSO LICITATÓRIO 2396/2016 – CARTA CONVITE N° 11/2016

Contrato nº 042/2016; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP- CNPJ SOB Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: BIOCYCLUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO EIRELI - ME, CNPJ SOB Nº 08.811.617/0001-07. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MASSA ASFÁLTICA, TIPO CBUQ, PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP, em conformidade com as características e quantidades especificadas no Termo de Referência do edital; Valor: R$ 78.120,00 (setenta e oito mil cento e vinte reais); Vigência: 03 (três) meses, iniciando-se em 15 de Setembro de 2016 a 14 de Dezembro de 2016. Reserva da Dotação Orçamentária: Ficha 67; Data de assinatura: 15 de Setembro de 2016 – Prefeitura Municipal de Borborema, 15 de Setembro de 2016 – FLORISVALDO PAZINI – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.

Código Localizador: KV0IVGCF

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE BORBOREMA:12942132884
Localidade: Borborema
Data: 2016.09.28 07:01:39 -0300